

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 597, publicada no D.O.U. de 27/8/2025, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto N S da Glória	UF: RJ	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA, com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
PROCESSO Nº: 23000.044444/2023-57		
PARECER CNE/CES Nº: 110/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA, com sede na Avenida Santo Moreira, nº 445, bairro Miramar, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N S da Glória, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.694.775/0001-96.

A Instituição de Educação Superior – IES ofertava os seguintes cursos superiores:

[...]

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
<i>Administração, bacharelado</i>	67590	Ativo	<i>Portaria MEC nº 3458 de 19/11/2003, DOU 20/11/2003.</i>
<i>Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado</i>	67592	Ativo	<i>Portaria MEC nº 3459 de 19/11/2003, DOU 20/11/2003.</i>
<i>Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado</i>	46496	Ativo	<i>Portaria MEC nº 700 de 05/04/2001, DOU 09/04/2001.</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado</i>	1112080	Ativo	<i>Portaria SERES/MEC nº 276 de 20/07/2011, DOU 21/07/2011.</i>
<i>Engenharia da Computação, bacharelado</i>	122110	Ativo	<i>Portaria MEC nº 743 de 05/06/2009, DOU 09/06/2009.</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	67595	Ativo	<i>Portaria MEC nº 3460 de 19/11/2003, DOU 20/11/2003.</i>
<i>Engenharia Química, bacharelado</i>	5000311	Ativo	<i>Portaria MEC nº 1687 de 24/11/2009, DOU 25/11/2009.</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i>	122776	Ativo	<i>Portaria MEC nº 991 de 28/07/2009, DOU 29/07/2009.</i>

Histórico

[...]

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé - FCSMA (cód. e-MEC nº 1682), anteriormente denominada Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A aludida IES, mantida pelo Instituto N S da Glória (cód. e-MEC nº 1107), foi credenciada pela Portaria MEC nº 700 (5458285), de 5 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2001.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Ofício S/N (documento SEI nº 4548142) de 20 de dezembro de 2023, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.044444/2023-57.

Por meio da Nota Técnica nº 88/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé - FCSMA (cód. e-MEC nº 1682), anteriormente denominada Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo Instituto N S da Glória (cód. e-MEC nº 1107), foi credenciada pela Portaria MEC nº 700 (5458285), de 5 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2001.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro. Seu campus era baseado na Avenida Santos Moreira, nº 445, bairro Miramar, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	67590	Ativo	Portaria MEC nº 3458 de 19/11/2003, DOU 20/11/2003.
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	67592	Ativo	Portaria MEC nº 3459 de 19/11/2003, DOU 20/11/2003.
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	46496	Ativo	Portaria MEC nº 700 de 05/04/2001, DOU 09/04/2001.

<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado</i>	1112080	Ativo	<i>Portaria SERES/MEC nº 276 de 20/07/2011, DOU 21/07/2011.</i>
<i>Engenharia da Computação, bacharelado</i>	122110	Ativo	<i>Portaria MEC nº 743 de 05/06/2009, DOU 09/06/2009.</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	67595	Ativo	<i>Portaria MEC nº 3460 de 19/11/2003, DOU 20/11/2003.</i>
<i>Engenharia Química, bacharelado</i>	5000311	Ativo	<i>Portaria MEC nº 1687 de 24/11/2009, DOU 25/11/2009.</i>
<i>Psicologia, bacharelado</i>	122776	Ativo	<i>Portaria MEC nº 991 de 28/07/2009, DOU 29/07/2009.</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4966804), de 10 de junho de 2024, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Despacho nº 618/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (5303317), de 18 de outubro de 2024, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental,

ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4966804, 4548142 e 4548144) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico (4548146) assinado por representante legal do Instituto N S da Glória (cód. e-MEC nº 1107).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5458291).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU ([5458296](#)), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé - FCSMA (cód. e-MEC nº 1682) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica da FCSMA, apontando ainda que o Instituto N S da Glória (cód. e-MEC nº 1107), CNPJ 29.694.775/0001-96, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 28 de janeiro de 2025 e trata do descredenciamento voluntário da FCSMA.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior da Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, esta Relatora entende que a IES apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação formalizada no requerimento está no Ofício S/N (documento SEI nº 4548142) de 20 de dezembro de 2023, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.044444/2023-57, e os pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC, nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da SERES, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento voluntário da FCSMA.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA, com sede na Avenida Santos Moreira, nº 445, bairro Miramar, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N S da Glória, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos

do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto N S da Glória ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente